**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1232 / 2014**

**ALTERA OS ARTIGOS 22, 25, 27, 29, 30, 34, 35, 36 E ANEXOS I E IV, E REVOGA OS ARTIGOS 37, 38, 39, 40 E 41 DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** -  A Resolução nº 1.194, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, ressalvada as hipóteses do art. 25 e do art. 27 desta Resolução, cumulativamente:

I **-** (...);

II **-** (...);

III - ter obtido, pelo menos, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas últimas avaliações de desempenho, ainda não consideradas para efeito da progressão, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em regulamento específico;

IV- (...)”

“Art. 25 **-** (...)

§ 1º - (...);

§ 2° **-** O setor de Recursos Humanos analisará o conteúdo do curso para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, elaborando justificativa no caso de indeferimento do pedido, a qual será ratificada através de parecer do jurídico.

§ 3º - O servidor que possuir certificados ou diplomas acima da escolaridade exigida para o ingresso no quadro funcional da Câmara, poderá apresentar um deles, de imediato, no momento da posse, beneficiando-se do direito da progressão horizontal.

§ 4º - Com exceção do disposto no parágrafo anterior, os certificados ou diplomas não poderão ser apresentados durante o período de estágio probatório, sendo que após este período poderão ser apresentados a qualquer tempo.

§ 5º - Se o servidor possuir mais de um certificado ou diploma poderá requerer as progressões horizontais, respeitando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O uso dos certificados e diplomas para requerer a progressão horizontal deve respeitar a sequência crescente de escolaridade disposta nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 7° **-** Os certificados e diplomas referentes a cursos de especialização, conforme inciso II do *caput* deste artigo, não seguirão a sequência descrita no parágrafo sexto deste artigo.”

“Art. 27 - (...)

Parágrafo único - A habilitação do inciso II do art. 25 será considerada até 02 (duas) vezes e as habilitações dos incisos I, III e IV do mesmo artigo serão consideradas uma única vez, sendo possível, no máximo 05 (cinco) progressões por conclusões de cursos, conforme disposto no *caput* do art. 25 desta Resolução.”

“Art. 29- Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, até nova apuração de merecimento no interstício de 3 (três) anos, conforme disposições dos art. 22 e art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único - (...)”.

“Art. 30 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão devidos ao servidor no mês subsequente à sua concessão, retroagindo à data que foi adquirido o direito, ou seja, o período entre o mês do fechamento do interstício de 3 (três) anos, conforme inciso II do art. 22 ou apresentação do certificado ou diploma, conforme art. 25 desta Resolução.

Parágrafo único **-** (...)”

“Art. 34 - A Avaliação Periódica de Desempenho será apurada a cada 12 (doze) meses para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.”

“Art. 35 - Deverá ser realizada uma Avaliação Especial de Desempenho a cada 6 (seis) meses para os servidores em estágio probatório.

Parágrafo único - Os resultados da referida Avaliação Especial de Desempenho deverão ser considerados para efeito de confirmação ou não do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

“Art. 36 - Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho, bem como a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos serão estabelecidos em regulamento específico.”

**Art. 2º** - Altera o requisito mínimo para provimento do cargo de Analista de Recursos Humanos, constante do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal - e do Anexo V – Descrição dos Cargos - da Resolução nº 1.194/2013, de “Curso Superior Completo” para “Graduação em Administração, CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos”:

**ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GrupoOcupacional | Cargo | Vencimento básico inicial | Cargahorária | Quantitativo | Requisitos mínimos para provimento |
| IV | Analista de Recursos Humanos | R$ 4.043,84 | 30h | 01 | **Graduação em Administração, inscrição no CRA e** **1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos** |

**ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO:** Analista de Recursos Humanos

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:** Graduação em Administração, registro no CRA e 1 ano de experiência profissional na área de recursos humanos.

**ATRIBUIÇÕES:** (...)”.

**Art. 3º** - Altera o requisito mínimo para provimento do cargo de Contador, constante do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal - e do Anexo V – Descrição dos Cargos - da Resolução nº 1.194/2013, de “Graduação em Contabilidade e registro no CRC” para “Graduação em Ciências Contábeis, registro no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em contabilidade pública”:

**ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GrupoOcupacional | Cargo | Vencimento básico inicial | Cargahorária | Quantitativo | Requisitos mínimos para provimento |
| IV | Analista de Recursos Humanos | R$ 4.043,84 | 30h | 01 | **Graduação em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e** **1 (um) ano de experiência profissional em Contabilidade Pública** |

**ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CARGO:** Contador

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:** Graduação em Contabilidade, registro no CRC e 1 ano de experiência profissional em contabilidade pública.

**ATRIBUIÇÕES:** (...)”.

**Art. 4º -** Suprime a atribuição “Atuar como pregoeiro e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio nos processos Licitatórios” da função gratificada de Gestor de Compras e Contratos, constante do Anexo IV da Resolução nº 1.194/2013:

**“Gestor de Compras e Contratos**

- Acompanhar todo o processo de contratação em que seja contratante a Câmara

Municipal.

- Diligenciar para que as contratações sejam promovidas no tempo certo, de sorte a não haver sobreposição de vigência contratual referente ao mesmo objeto ou interrupção de serviços ou fornecimento de produtos.

- Captar as demandas propostas pelos demais setores da Câmara, especialmente pelo Almoxarifado, providenciando o pedido de deflagração do pertinente procedimento contratual, através de licitação ou contratação direta.

- Fazer a gestão dos contratos e acompanhar os trabalhos dos fiscais de contratos.”

**Art. 5º** - Ficam revogados os artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Resolução nº 1.194/2013.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

Para garantir a consonância entre a Resolução nº 1.194/2013 e o Projeto de Resolução 1233/2014, que visa regulamentar a metodologia de avaliação de desempenho prevista na Resolução nº 1.194/2013 em seus capítulos V, VI e X, este projeto altera a redação e revoga artigos relacionados à avaliação de desempenho.

Além disso, enseja ajustar equívocos referentes ao nível de provimento dos cargos de Analista de Recursos Humanos e Contador e à atribuição de atuação como pregoeiro ao Gestor de Compras e Contratos, constantes na atual Resolução nº 1.194/2014.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

 1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO